



EDITAL 002/2024 DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MUCURI - BAHIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente, notadamente na Lei Municipal nº 079/ 2021 de 01 de abril de 2022 e autorizado pelo Decreto nº.: 2748/2023, de 23 de novembro de 2023 bem como o Art.37, inciso IX da Constituição Federal, através da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº.: 2749/2023, torna público a realização de Seleção Pública 002/2024 para preenchimento de vagas do quadro de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias do Município de Mucuri - Estado da Bahia**, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Seleção Pública será realizada obedecendo às normas deste Edital, sendo coordenado pela Comissão Especial, sob a responsabilidade técnica do **INSTITUTO BAHIA**.
- 1.2 Os candidatos selecionados estarão subordinados às disposições da legislação do Município de Mucuri.
- 1.3 A Seleção Pública terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Mucuri.
- 1.4 A convocação para as vagas informadas nas Tabelas deste Edital será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Mucuri, dentro do prazo de validade da Seleção Pública.

2- DAS FUNÇÕES DAS VAGAS E QUANTITATIVOS

- 2.1 Esta Seleção Pública destina-se ao preenchimento de vagas do quadro de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias, conforme especificações da TABELA 01 abaixo:
- 2.2 As vagas deste edital, serão distribuídas de acordo com a tabela abaixo e suas proporcionalidades consideradas para a classificação final desta Seleção Pública, devendo a lista de classificação final obedecer aos critérios apresentados.

A quantidade de vagas disponíveis se fundamenta na Lei: Nº11.350/2006 alterada pela Lei Nº 13.595/2018, estando as áreas de atuação ou sujeitas a expansão. O pré-requisito legal de acordo com as leis supra citadas, para participar do certame é obrigatório a comprovação de Residência na área de abrangência da localidade 01(um) mês anterior a publicação deste edital, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde, que deverá ser legitimada através de um dos seguintes documentos:

- a) Contas de água, luz, telefone, internet e demais documentos similares que possam aferir com certeza a moradiano endereço mencionado na inscrição;
- b) Contrato de aluguel entre particulares com firma reconhecida em cartório ou entre particular e ou imobiliária;
- c) Declaração de Residência com assinatura reconhecida em cartório, quando o comprovante de residência apresentado estiver em nome de Pai, Mãe ou parente em 1º e 2º graus, constando residência na área de atuação informada pelo candidato.



2.2.2 A falsidade da declaração e ou do comprovante de residência constante do item anterior implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal e a exoneração do cargo e convocação do candidato subsequente conforme lista dos aprovados do certame, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.436/2014, conforme transcrições abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

“Art. 3º No caso de irregularidade na declaração de endereço do servidor, no caso de ACS, em desconformidade com Inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, constatada mediante Processo Administrativo Disciplinar, o servidor será automaticamente exonerado do cargo e realizada a comunicação aos órgãos competentes.”

2.2.3. O candidato aprovado será cadastrado no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a área de atuação de cada profissional. As vagas deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital.

2.2.4. Os candidatos inscritos no certame, deverão apresentar os requisitos estabelecidos nos itens 2.1. e 2.1.1, quando aprovados e convocados para assumirem os cargos.

2.3 Em conformidade com a Lei Nº 13.595/2018 § 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

2.4 As vagas serão preenchidas conforme rigorosa ordem de classificação, em consonância com a necessidade e conveniência e dotação orçamentária da Prefeitura de Mucuri, decididas pelo órgão competente, segundo a opção manifestada pelo candidato, de acordo com as especificações de vagas das tabelas a seguir:

2.5 A carga horária e a remuneração serão constituídas, conforme tabela abaixo:

TABELA 01

QUADRO DE VAGAS							
ITEM	CARGO	SALÁRIO	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	C. RESERVA	PCD5%
01	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (31 de Março)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	01	-	-
02	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (Belo Cruzeiro)	R\$ 2.824,00	40 H.	NÍVEL MÉDIO	01	-	-
03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Unidade de Saúde da Família 004 – Gazzinelândia I)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	01	02	-
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Unidade De Saúde Da Família 005 – Gazzinelândia II)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	03	02	-
05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Unidade De Saúde Da Família 007 – Centro De Itabatã)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	01	02	-
06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Unidade De Saúde Da Família 010 – Cidade Nova)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	03	02	-



07	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (Unidade De Saúde Da Família 012 – Triângulo Leal)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	01	02	.
08	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (Unidade De Saúde Da Família 014 – Jardim Califórnia)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	01	08	.
09	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (Unidade De Saúde Da Família 015 – Triângulo Leal)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	02	02	.
10	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (Unidade De Saúde Da Família 016 – Caribe)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	03	02	.
11	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (Unidade Básica De Saúde – Comunidade Beija Flor)	R\$ 2.824,00	40 h.	NÍVEL MÉDIO	01	02	.

2.6 Os candidatos com necessidades especiais, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, condicionado à apresentação de laudo médico estabelecendo a compatibilidade entre a função pretendida e a deficiência do candidato no ato da inscrição.

2.7 O candidato portador de necessidades especiais, ao inscrever-se deve estar ciente das atribuições da sua função.

2.8 O candidato portador de necessidades especiais deverá, no ato da inscrição, enviar pelo link do sistema de inscrição, atestado médico de compatibilidade funcional entre a atividade a ser exercida e sua deficiência, bem como requerimento informando as condições necessárias para realização da Prova, conforme sua deficiência, cabendo à Coordenação da Seleção Pública conceder os meios necessários para a sua realização.

2.9 Os documentos exigidos no item 2.5, deverão ser enviados através do link específico na Área do candidato.

2.10 As solicitações de atendimento especial deverão ser solicitadas via sistema no momento da inscrição.

2.11 O candidato portador de necessidades especiais participará da Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e aos critérios de aprovação, bem como ao horário e ao local de aplicação das provas.

2.12 Na inexistência de pessoas portadoras de necessidades especiais habilitadas, as vagas reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo, rigorosamente, a ordem de classificação.

2.13 O laudo médico só terá validade se emitido no máximo até 60 dias antes da data da abertura das inscrições, em papel timbrado, contendo a razão social da instituição emitente, CNPJ, endereço completo, nome do responsável para contatos, telefone, nº do registro no Conselho Regional de Medicina do profissional que assinou o referido laudo.

2.14 O candidato que deixar de entregar tempestivamente o laudo médico terá seu pedido para concorrer à vaga de deficiente INDEFERIDO.

2.15 Se o laudo médico apresentado não atender ou contemplar todos os requisitos exigidos no subitem 2.12 e o pedido para concorrer à vaga de deficiente será INDEFERIDO.

2.16 O envio do Atestado Médico e solicitações de atendimento especial devem ser realizados, exclusivamente, através da Área do Candidato, dentro dos prazos estabelecidos.

2.17 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto 3.298/99.



3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 Só serão aceitas inscrições unicamente via internet, solicitado entre às 00:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2024 até as 23:59 horas do dia 18 de março de 2024.

3.2 Para inscreverem-se os Candidatos deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://isba.selecao.net.br>, preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição, imprimir o Boleto Bancário e efetuar o pagamento até a data de vencimento do mesmo.

3.3 O pagamento do Boleto Bancário é o único meio de confirmação da inscrição e será feita automaticamente.

3.4 O candidato só poderá pagar o **Boleto Bancário até o dia 19 de março de 2024**.

3.5 Todos os atos inerentes a este Processo Seletivo encontram-se disponível nos endereços eletrônicos <https://isba.selecao.net.br>.

3.6 A inscrição só será validada após a devida confirmação do preenchimento da ficha de inscrição, bem como a confirmação do pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, cujos valores são os constantes na tabela abaixo:

TABELA 02 – VALOR DE TAXA DE INSCRIÇÃO

ESCOLARIDADE	VALORE DA TAXAS DE INSCRIÇÃO
Nível Médio	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

3.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão da Seleção Pública e o INSTITUTO BAHIA, o direito de excluir do Certame todos os atos decorrentes, em qualquer tempo, àquele que não preencher a solicitação de forma idônea, correta e completa, bem como aqueles que apresentarem documentos falsos.

3.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será em hipótese alguma devolvido, salvo em caso de cancelamento da Seleção Pública ou por conveniência da Administração Pública.

3.7 A inscrição vale para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes no presente edital.

3.8 O candidato se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas no ato de Inscrição.

3.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ocupar a função pretendida.

3.10 Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações nas informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição relativos à função, bem como à condição em que concorre.

3.11 É PERMITIDO AOS CANDIDATOS EFETUAREM MAIS DE UMA INSCRIÇÃO PARA FUNÇÕES DE NÍVEIS DIFERENTES DESDE QUE AS PROVAS SEJAM EM HORÁRIOS DIFERENTES, NÃO PODERÁ SER FEITA MAIS DE UMA PROVA POR CANDIDATO EM UM MESMO TURNO.

4- DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008.

4.2 Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal no. 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.3 O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu



Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do curso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional.

4.4 A isenção tratada no subitem 4.15 deste Edital poderá ser solicitada somente das 00:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2024 até as 23h59m do dia 29 de fevereiro de 2024, podendo ser solicitada através do seguinte endereço eletrônico <https://isba.selecao.net.br>, em que o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar o seu número de RG, Nome da Mãe, Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias, e deverá, obrigatoriamente, anexar:

- a) Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo IV do edital de abertura;
 - b) Cópia do documento oficial de identificação (RG e CPF);
 - c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos);
 - d) Contracheque atual (no caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos).
- 4.5 Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:
- a) Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar dentro do perfil;
 - b) Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
 - c) Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil.
 - d) Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria n° 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4°.
- 4.6 Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.
- 4.7 Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 4.8 Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 4.9 Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 4.10 É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.
- 4.11 O INSTITUTO BAHIA verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o INSTITUTO BAHIA não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.
- 4.12 A AUTODECLARAÇÃO DE MEMBRO DE “FAMÍLIA DE BAIXA RENDA” E A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVERÁ:
- a) Ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida.
 - b) Ser enviada em formato PDF, com no máximo 5 MB, exclusivamente no período conforme o cronograma para solicitação de isenção da taxa de inscrição.
 - c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.
- 4.13 Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO será aceito.
- 4.14 É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” foi devidamente enviada para o sistema do Instituto Bahia.
- 4.15 Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste edital e/ou enviado fora do prazo constante no cronograma não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.



- 4.16 As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.
- 4.17 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação da Seleção Pública, além da aplicação das demais sanções legais.
- 4.18 A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente no primeiro dia do período de inscrição, conforme previsto no Cronograma, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site <https://isba.selecao.net.br> no momento da inscrição escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.
- 4.19 O Resultado dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico <https://isba.selecao.net.br>, na Área do Candidato em data definida no Cronograma deste edital.
- 4.20 Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no Anexo I - Cronograma e/ou em período de recurso.
- 4.21 O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site <https://isba.selecao.net.br> até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.
- 4.22 Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 4.23 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal no. 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 4.24 O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte do INSTITUTO BAHIA.

5- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE DO CARGO

- 5.1 Ser aprovado em todas as etapas da Seleção Pública.
- 5.2 Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da Lei, no caso de estrangeiro.
- 5.3 Estar na data da contratação em dia com a Justiça Eleitoral, e se masculino também com as obrigações militares.
- 5.4 Registro profissional válido quando exigido para a função.
- 5.5 Estar em gozo dos direitos civis e políticos.
- 5.6 Na data da contratação possuir os requisitos, documentos e certificados de escolaridade mínima exigida para o exercício da função, de acordo com o Edital.
- Ter conduta ilibada na vida pública e privada e não ter registro de antecedentes criminais.
- Na data da Contratação ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovado por médico competente.

6- PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

- 6.1 As provas serão aplicadas em 07 de abril de 2024, sendo os candidatos convocados para as provas através do **Diário Oficial do Município de Mucuri** e no site da Organizadora da Seleção Pública: <https://isba.selecao.net.br>.
- 6.2 As distribuições sobre níveis, disciplinas e tipo das Provas encontram-se nas tabelas abaixo:



QUADRO DE PROVAS I- NÍVEL MÉDIO

FUNÇÕES	CONTEÚDOS	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Língua Portuguesa	10	3,0	100,0
	Matemática	05	2,0	
	Conhecimento Específico	15	4,0	
TOTAL DE QUESTÕES DA PROVA		30		

6.3 Se constatado erro no cadastro, o candidato deverá informar imediatamente a Organização responsável, afim de que seja feita a devida correção.

6.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a verificação do seu nome e cargo, a identificação correta do seu local de prova, e o comparecimento nas datas e horários determinados, não sendo permitida a realização de provas em sala diferente da publicada ou de candidatos que se encontrem fora da lista, tendo o mesmo até às **17:00 horas do dia 27 de março de 2024**, para proceder tal verificação e entrar em contato com o Instituto Bahia através da Central de Atendimento ao Candidato **SERÁ EXCLUSIVAMENTE** pelo FALÉ CONOSCO e pelo e-mail contato@institutobahia.org.br não será feito atendimento a Candidato por outro meio que não por e-mail.

6.5 Durante a realização das provas não será permitido o uso de material de consulta.

6.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para fechar os portões.

6.7 Os horários de abertura e fechamento dos portões de acesso aos locais de provas serão divulgados no Edital de Convocação Para as Provas.

6.8 Não haverá segunda chamada ou repetição da prova para nenhuma das etapas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive caso fortuito ou força maior, ao qual caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação da Seleção Pública.

6.9 A aplicação da Prova terá a duração máxima de **3h (três) horas**. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação desta, depois de decorrido **1h (uma) hora** do seu início e somente poderá levar o caderno de provas depois de transcorridas **2h (duas) horas** do início da aplicação. Após a entrega da prova pelo candidato, este deverá imediatamente sair do local/prédio onde está sendo realizada a prova, não podendo retornar enquanto não se encerrar o horário de aplicação das provas da Seleção Pública para todos os candidatos. Os três últimos candidatos apenas poderão retirar-se da sala de prova simultaneamente e devem fazê-lo após a assinatura da ata de sala. As saídas para banheiro, tomar água e medicamentos, só serão permitidas quando acompanhadas por um fiscal.

6.10 A candidata que precisar amamentar durante a realização da prova, além de solicitar condição especial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança durante o certame.

6.11 A candidata que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no item deste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

6.12 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

6.13 Após resolver as questões, o candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, que é o documento oficial para correção, sendo o mesmo preenchido, conforme as instruções. Os prejuízos advindos das marcações incorretas são de exclusiva responsabilidade do candidato, não havendo substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.14 O candidato que deixar de assinar o Cartão de Resposta ou preenchê-lo de outra forma que não seja a especificada neste Edital, será **ELIMINADO** da Seleção Pública.

6.15 São consideradas marcações incorretas, implicando em não se computar a questão: Marcação em duplicidade, rasurada ou emendada, campos de marcação não preenchidos integralmente ou ultrapassando o campo delimitado e marcação que não seja feita com caneta esferográfica azul ou preta.

6.16 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, que terá, impreterivelmente, a duração de **03 (Três) horas**, contadas a partir do seu início.

6.17 Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído da Seleção Pública:



- I. Fazer uso em qualquer momento da prova ou fase da Seleção Pública de documentos ou declarações falsas;
 - II. Perturbar, de qualquer modo, a execução dos trabalhos;
 - III. Tratar com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova;
 - IV. Fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, máquina calculadora, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
 - V. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas durante o Processo Seletivo;
 - VI. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e em companhia do fiscal;
 - VII. Utilizar meios ilícitos para execução da prova;
 - VIII. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- 6.18** Na ocorrência de qualquer destas hipóteses, o Coordenador Geral do Estabelecimento e o Presidente da Comissão Especial da Seleção Pública deverão ser imediatamente comunicados, cabendo apenas a este último, consumir a exclusão do candidato infrator.
- 6.19** O Instituto Bahia, bem como a Prefeitura Municipal de Mucuri, não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.
- 6.20** Candidatos com cabelos longos devem comparecer para as provas com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.
- 6.21** Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala de provas mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.
- 6.22** Poderá haver mudança na data e horário da prova, de acordo com interesse da administração da Prefeitura Municipal de Mucuri., com o intuito de melhor alocar e atender aos candidatos nos espaços físicos disponíveis para aplicação das provas.

7- SEGUNDA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO

- 7.1** Em conformidade com a Lei 13.595/ 2018, que define as atribuições profissionais dos agentes comunitários de saúde cujo texto altera diversos pontos da Lei 11.350/2006, sendo obrigatório a exigência de curso de formação inicial de 40 horas.
- 7.2** Os candidatos classificados na fase anterior, serão convocados para o **Curso de Formação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias**, até 02 (DUAS) vezes o número de vagas disponíveis, de caráter Eliminatório, com carga horária de 40 (quarenta) horas.
- 7.3** Os candidatos que não atingirem 80% (oitenta por cento) de frequência no Curso de Formação estarão automaticamente eliminados da Seleção Pública.

8- APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1** As Provas Objetivas serão corrigidas por processo eletrônico, sendo que cada questão valerá conforme Quadro de Provas I.
- 8.2** Serão reprovados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60% (sessenta por cento)** do total da prova objetiva.
- 8.3** Os candidatos REPROVADOS na Prova Objetiva, segundo os critérios do item 8.2, serão DESCLASSIFICADOS da Seleção Pública.
- 8.4** Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo seletivo, por sistema de ingresso (ampla concorrência, pessoa com deficiência), observados os critérios de desempate deste Edital.
- 8.5** A nota final e classificação dos candidatos será a mesma obtida na prova objetiva.

9- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1** Como critério de desempate em todas as etapas, na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, sucessivamente:
- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) Tiver maior idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia,



mês, ano e, senecessário, hora e minuto do nascimento;

c) Obter maior número de acertos na prova de Conhecimento Específico.

9.2 Após a aplicação dos critérios de desempate estabelecido no item 10.1, se persistir o empate, será aplicado sorteio entre os candidatos empatados.

10- DOS RECURSOS

10.1 - Quando, na realização da Seleção Pública, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer à Comissão Especial da Seleção Pública, a qual mediante decisão fundamentada, ouvida a Assessoria Jurídica, proferida no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará ao chefe do Poder Executivo, proposta de alteração parcial ou total do resultado obtido no Processo Seletivo pelo requerente, cabendo a este acatar a decisão, promovendo a apuração da responsabilidade, se for o caso.

10.2 O Candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, no prazo de até 48 (**quarenta e oito**) horas, imprerivelmente, após a publicação do fato que lhe deu origem, acessando a Área do Candidato.

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados conforme orientação a ser publicada em Comunicado disponibilizado no site <https://isba.selecao.net.br> e somente serão apreciados quando expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos dentro do prazo.

10.4 Não será aceita interposição de recursos:

- a) Via Correio Eletrônico e/ou fax ou por forma diferente da definida nesta Edital e no Comunicado;
- b) Sem as especificações do evento a qual se refere;
- c) Que não apresente justificativa;
- d) Recurso coletivo (apresentado em conjunto com outro candidato);
- e) Fora do prazo.

10.5 Na ocorrência do disposto neste capítulo poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

10.6 A comissão responderá aos recursos em até 05 (cinco) dias úteis, podendo a mesma, se necessário, solicitar prazo por igual período.

10.7 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

10.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI divulgará, através de Edital, o resultado final deste Processo Seletivo, relacionando os candidatos habilitados em ordem de classificação com o total de pontos obtidos, devendo ocorrer à homologação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da referida publicação, podendo a homologação ocorrer por função ou total.

11- DO PROVIMENTO

11.1 O provimento das funções ocorrerá dentro do prazo de validade da Seleção Pública e obedecerá às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mucuri.

11.2 Após a publicação do Resultado Final da Seleção Pública a Prefeitura Municipal de Mucuri convocará os candidatos aprovados, observando, rigorosamente, a ordem de classificação final da Seleção Pública (lista de ampla concorrência e lista de candidatos com deficiência), para realização dos exames pré-admissionais e para apresentação dos documentos.

11.3 Por ocasião da convocação, serão exigidos dos candidatos para contratação e posse os originais e respectivas fotocópias, para autenticação, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- b) Diploma de Nível Superior e Registro no Conselho, para as funções que foram solicitadas em seus requisitos no Anexo III;
- c) Título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos turnos do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- d) Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe FUNÇÃO, emprego ou função pública inacomodável na forma do art. 37, inciso XVI, da



- Constituição Federal;
- e) Declaração de bens;
 - f) PIS/PASEP;
 - g) Declaração de não-acumulação de cargo (s), empregos e funções, ainda que não remunerados;
 - h) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
 - i) 03 (três) fotos 3x4;
 - j) Comprovação de residência atual (para todos as funções);
 - k) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - l) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
 - m) Folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - n) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - o) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- 11.4** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.
- 11.5** Para ser submetido à avaliação médica, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.
- 11.6** Em todos os exames, além do nome completo, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância e/ou a omissão do referido número.
- 11.7** Para submeter-se à avaliação médica para fins de exames pré-admissionais, o candidato deverá comparecer no dia, no horário e no local designados, munido dos exames laboratoriais e complementares necessários.
- 11.8** Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Mucuri que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.
- 11.9** O candidato deverá declarar ao realizar a inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar dentro do prazo definido em Edital de Convocação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para investidura na função sob pena de não ser contratado.
- 11.10** O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à posse.
- 11.11** Para contratação serão convocados os candidatos aprovados de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:
- a) Contratação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;
 - b) Contratação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 11.12** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória.
- 11.13** O candidato contratado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de Contratação tornado sem efeito.
- 11.14** No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas gerais e específicas.
- 11.15** Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados neste Capítulo.
- 11.16** O candidato não poderá acumular mais de duas funções públicas e, para as hipóteses de acumulação previstas no Inc. XVI do Art. 37 da Constituição Federal, não poderá exceder a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.
- 11.17** Os Editais de Convocação para entrega da documentação, inclusive, relacionada aos exames pré-admissionais e os Decretos de Nomeações serão obrigatoriamente publicados apenas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mucuri.
- 11.18** A não apresentação de qualquer dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
- 11.19** A falta de comprovação de quaisquer um dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



- 11.20** . A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados neste item, dentro do prazo legal, tornará sem efeito a contratação do candidato.
- 11.21** O candidato convocado e contratado que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o direito à vaga, salvo se requerer dentro do prazo inicial prorrogação por igual período.
- 11.22** Para além dos documentos do item anterior, os candidatos deverão apresentar:
- 11.23** Os demais documentos exigidos pelo presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
- 11.24** Os exames médicos necessários para avaliação pré-admissional, que deverão ser providenciados pelo candidato:
- Glicemia;
 - Sumário de urina;
 - Parasitológico de fezes;
 - Eletrocardiograma (para candidatos com idade acima de 40 anos);
- 11.25** Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.
- 11.26** O candidato que, uma vez contratado, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.
- 11.27** A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação da Seleção Pública e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de Mucuri, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12- DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** O resultado final será homologado pelo Prefeito do Município de Mucuri, mediante publicação no Diário Oficial, obedecida a legislação pertinente, não se admitindo recurso desse resultado.
- 12.2** Somente serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos habilitados e classificados nas provas, na forma estabelecida neste edital. Tais candidatos estarão aptos a serem nomeados, observada a ordem de classificação final, o prazo de validade da Seleção Pública e as necessidades da Prefeitura Municipal de Mucuri;
- 12.3** Para efeito de início da contagem do prazo de validade da Seleção Pública, será considerada a publicação da homologação indicada no item 1.3.
- 12.4** Os candidatos aprovados além do número inicial de vagas indicado no item 2.0 comporão o cadastro de reservas e poderão, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração da Prefeitura Municipal de Mucuri, ser convocados no decorrer do prazo de validade da Seleção Pública, desde que tenham sido aprovados e que haja dotação orçamentária e cargos vagos para esse fim.
- 12.5** Serão eliminados da Seleção Pública candidatos que não se classificarem dentro do número previsto para a formação do cadastro de reservas, conforme item 2.4.
- 12.6** Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 12.7** O candidato que não atender, no ato da convocação, aos requisitos do item 14 e Anexo III deste Edital será excluído automaticamente da Seleção Pública, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.
- 12.8** Da mesma forma, será considerado desistente e excluído automaticamente da Seleção Pública o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
- 12.9** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação da Seleção Pública.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** O acompanhamento das publicações referentes à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 13.2** Não serão prestadas por telefone, informações relativas aos resultados parciais e finais da Seleção Pública.
- 13.3** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe disser respeito, fato que será mencionado em Edital a ser publicado no **Diário Oficial** eletrônico da Prefeitura Municipal de Mucuri, bem como no site da Organização Organizadora da Seleção Pública: <https://isba.selecao.net.br>.



- 13.4** O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece o presente edital e de que aceita as condições da Seleção Pública, tais como se acham nele estabelecidas.
- 13.5** A inexistência das afirmativas ou irregularidades constatadas no decorrer da Seleção Pública, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o Candidato da Seleção Pública anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição;
- 13.6** Todos os atos pertinentes ao Processo Seletivo serão divulgados através da Internet no site: <https://isba.selecao.net.br>, ficando disponibilizado até 60 dias após a conclusão do certame.
- 13.7** Não serão feitas nenhuma comunicação aos candidatos através de outro meio que não sejam os Editais e avisos publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mucuri., e no site da Organização <https://isba.selecao.net.br>.
- 13.8** São de responsabilidade exclusiva do candidato, verificar os seus dados, bem como a verificação do local de realização da sua prova que será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mucuri e no site da Organização responsável pela elaboração da Seleção Pública.
- 13.9** O não comparecimento do Candidato no local de realização das provas na data e horário marcado, não será motivo de recurso ou de realização de uma segunda chamada, independentemente de qualquer justificativa.
- 13.10** Os realizadores e responsáveis pelo presente Processo Seletivo eximem-se das despesas com viagens e estadias dos candidatos para prestar a(s) prova(s) da Seleção Pública.
- 13.11** A data de aplicação das Provas poderá ser mudada de acordo com interesse da administração pública para melhor atender aos candidatos.
- 13.12** Os Candidatos inscritos deverão obrigatoriamente indicar um número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), ficando o site do Instituto Bahia, organizadora da Seleção Pública como o seu canal obrigatório de comunicação, devendo todos os atos relativos ao Processo Seletivo divulgados para acompanhamento pelos interessados, sendo de exclusiva responsabilidade dos Candidatos acompanharem as publicações on-line.
- 13.13** Em caso de insuficiência de desempenho, o Contratado poderá ser exonerado e contratado o próximo classificado para sua Função.
- 13.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública, ouvida a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mucuri.

Mucuri, 27 de fevereiro de 2024.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

ATIVIDADES	PERÍODO / PRAZOS PROVÁVEIS
1. Publicação do Edital	27/02/2024
1.1. Inscrições	28/02/2024 a 18/03/2024
1.2. Solicitação de Isenção do pagamento da taxa de inscrição	28/02/2024 até 29/02/2024
1.3. Resultado da isenção da taxa de inscrição (Área do Candidato)	até 06/03/2024
1.4. Prazo para recurso dos candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição, indeferida	07/03/2024 até 08/03/2024
1.5. Divulgação da relação de candidatos que tiveram a solicitação de isenção de taxa de inscrição deferida, após recursos (Área do Candidato)	12/03/2024
1.6. Data limite para pagamento da taxa de inscrição	19/03/2024
1.7. Divulgação da relação de candidatos inscritos; que solicitaram atendimento especial e os que tiveram deferida a solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência.	22/03/2024
1.8. Prazo para recurso dos candidatos não considerados inscritos; como pessoa com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especial, pessoa com deficiência.	25/03/2024 até 26/03/2024
1.9. Resposta aos recursos dos candidatos não considerados inscritos; como pessoa com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especial	28/03/2024
1.10. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	28/03/2024
2. Divulgação dos Locais de Prova e da concorrência oficial definitiva	02/04/2024
2.1. Aplicação das provas objetivas	07/04/2024
2.2. Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetiva	09/04/2024
2.3. Entrega de recursos contra questões da prova objetiva e Gabarito oficial Preliminar	10/04/2024 até 11/04/2024
2.4. Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	16/04/2024
2.5. PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DEFINITIVO	16/04/2024
2.6. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	Até 22/04/2024
2.7. Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	23/04/2024 até 24/04/2024
2.8. Resposta aos Recursos Interpostos Contra resultado Preliminar da Prova Objetiva	26/04/2024



2.9. RESULTADO DA PROVA OBJETIVA PÓS RECURSO	26/04/2024
2.10. CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO	26/04/2024
2.11. REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO	29/04/2024 a 06/05/2024
2.12. RESULTADO DO CURSO DE FORMAÇÃO	08/04/2024
2.13. Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado do Curso de Formação	09/04/2024 a 10/04/2024
2.14. Resposta aos Recursos Interpostos Contra resultado do Curso de Formação	14/05/2024
3. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DEFINITIVO	14/05/2024



ANEXO II

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de texto. Mensagem central e secundária. Linguagem. Espaço, tempo e foco na ficção narrativa. Coerência e Coesão. Classe, Estrutura, Formação e significação de vocábulos. Estrutura de Palavras. Formação de Palavras Significado de Palavras. Sintaxe. As Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos, Verbos, Linguagem Figurada, Pontuação, Crase, Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico). Fonética e Grafema. Encontros vocálicos. Encontros Consonantais. Dígrafos. Separação de sílabas. Acentuação gráfica. Pontuação. Morfossintaxe. Períodos Simples e Compostos por coordenação e subordinação. Termo da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Concordância nominal, Concordância verbal. Regência verbal. Emprego da crase. Colocação dos pronomes átonos. Semântica. Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação. Figura de linguagem. Figura de palavras: comparação, metáfora, Metonímia, Catacrese. Figura de construção: Elipse, Hipérbole, Pleonismo, Silepse. Figuras de pensamento: Antítese, Eufemismo e Prosopopeia.

MATEMÁTICA: Conjunto dos números inteiros: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau e 2º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Regra de três simples. Porcentagem. Juros. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes. Noções de estatística e probabilidade. Gráficos e tabelas para tratamento da informação. Possibilidades e chances.

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Prevenção e controle de endemias. Noções básicas sobre zoonoses, educação e mobilização em saúde. Agravos ao homem pela ação de animais peçonhentos. Noções básicas de doenças como Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Febre Chikungunya, Malária, Esquistossomose, Ebola, dentre outras. Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos; Situação do Programa de controle populacional de cães e gatos; Raiva: noções sobre a doença, vacinação anti-rábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas; Roedores / Leptospirose: controle de roedores em áreas urbanas; leptospirose: sintomas, transmissão, prevenção; Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros. A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde. Lei Orgânica da Saúde 8.080/90. Epidemiologia: conceitos básicos. Situação epidemiológica. Meio ambiente e saneamento. História Natural e prevenção de doenças. Visita domiciliar. Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006. Doenças de notificação compulsória. Indicadores de Saúde. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário. Formas de aprender e ensinar em educação popular Promoção da saúde: conceitos e estratégias. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Noções de ética e cidadania. Saúde do Trabalhador.



FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: A participação do agente comunitário de saúde a grupos específicos. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Formas de aprender e ensinar em educação popular Cultura popular e sua relação com processos educativos. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso. Estatuto da criança e do adolescente e do idoso. Noções de ética e cidadania. Saúde como dever do estado. Saúde comodireito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. As atribuições do agente comunitário de saúde.



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS FUNÇÕES

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

REQUISITO: Nível Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde; executar as atividades vinculadas aos programas de controle de zoonoses; pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações; vistoriar imóveis e logradouros para a eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; remover e/ou eliminar recipientes com focos, ou de focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações; manusear e operar equipamentos próprios para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações; executar a guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais; orientar os cidadãos quanto a prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.640,00

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITO: Nível Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para unidade de saúde de referência. I - Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.640,00

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.



ANEXO IV

AUTO DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____
_____, (nome completo), portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a)
_____ (órgão expedidor) e
CPF nº _____, residente na

_____, (endereço
completo), no município de _____, (município), DECLARO, para
efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição, que sou membro de família de baixa renda,
conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, transcritas a seguir.

DECRETO Nº 6.135/2007 (DEFINIÇÕES)

Para fins desse decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. Família:** unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
- II. Família de baixa renda:** sem prejuízo do disposto no inciso I:
- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
 - b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
- III. Domicílio:** local que serve de moradia à família.
- IV. Renda familiar mensal:** soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.
- V. Renda familiar per capita:** razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.
- VI.**

Local / Data: _____

Nome: _____

Assinatura: _____